

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077, de 04/06/90, e com seus Estatutos aprovados pelo Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrado no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 8536-05.67 / 14-1 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: 44042 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENERGIA DE IJUÍ - DEMEI
CPF / CNPJ: 95.289.500/0001-00
ENDEREÇO: AV. GETÚLIO VARGAS, 1454
 BAIRRO ASSIS BRASIL
 IJUÍ - RS

EMPREENHIMENTO: 115931 – PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA DA SEDE
LOCALIZAÇÃO: RIO POTIRIBU, MUNICÍPIO DE IJUÍ – RS
 COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

ESTRUTURA	LATITUDE	LONGITUDE
BARRAMENTO	-28.355925°S	-53.899895°W
CASA DE MÁQUINAS	-28.356885°S	-53.899454°W

A PROMOVER À ATIVIDADE DE: BARRAGEM PARA GERAÇÃO DE ENERGIA

RAMO DE ATIVIDADE: 3.458.20
POTÊNCIA: 0,50 MW

II - Condições e Restrições:

1. Quanto às áreas de preservação permanente

- 1.1- Deverá ser mantida a faixa de preservação permanente de, no mínimo, 30 metros no entorno do reservatório, medida horizontalmente desde seu nível mais alto;
- 1.2- A área de preservação permanente deverá ser mantida cercada e fiscalizada, de forma a coibir acessos indevidos, presença de gado, caça e atividades danosas à sua manutenção e regeneração;
- 1.3- Deverá ser feito o acompanhamento da recuperação das matas ciliares referente à área de preservação permanente, efetuando as atividades necessárias para garantir os processos de sucessão florestal.

2. Quanto à fauna

- 2.1- Não é permitida a introdução de espécies da fauna íctica exóticas ou alóctones no rio (Lei Federal n.º 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 6.514/2008);
- 2.2- A introdução de espécies da fauna íctica nativa no rio deverá estar condicionada a licenciamento específico.
- 2.3- A operação do empreendimento não deve comprometer a reprodução das distintas espécies da fauna íctica autóctone, conforme lei estadual 11.520/2000.
- 2.4- Deverá ser mantido o controle da pesca predatória e proibição da caça na área do empreendimento.

3. Quanto à flora

- 3.1- Não poderão ser introduzidas espécies exóticas na flora da área do empreendimento.
- 3.2- O empreendedor fica autorizado à supressão das espécies exóticas e invasoras na área do empreendimento, inclusive na área de preservação permanente.
- 3.3- É vedada a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenção na vegetação;

4. Quanto à Vazão Remanescente

- 4.1- A geração de energia pelo empreendimento, ao longo do tempo, deverá estar compatibilizada com a proteção dos ecossistemas aquáticos e terrestres a jusante do barramento, bem como aos usos da água atuais, mantendo no trecho de vazão reduzida uma vazão que assegure, no mínimo, condição de Classe 2, conforme Resolução CONAMA n.º 357/05.

4.2- A vazão no trecho entre o barramento e o ponto de retorno das águas de acionamento das turbinas (Vazão Remanescente) deverá ter valor maior ou no mínimo igual a 80% da vazão média mínima mensal; exceto nos casos em que a vazão que chega ao barramento seja inferior a esta, ocasião em que toda a água que chega deverá passar pelo barramento (sem geração).

5. Quanto à qualidade da água

5.1- Deverá ser mantida vazão necessária e suficiente para a manutenção dos diferentes usos da água, inclusive manutenção da flora e da fauna associadas, no trecho do rio localizado entre o barramento e a saída de água das turbinas, vazão esta nunca inferior ao estabelecido no item 4.2;

5.2- A energia a ser gerada pelo empreendimento ao longo do tempo, deverá ser de forma que mantenha o recurso hídrico adequada ao enquadramento da bacia a que pertence ou, na falta deste, assegurar no mínimo condição de Classe 2 conforme a Resolução CONAMA nº 357/05;

6. Quanto ao programa de educação ambiental

6.1- Deverá ser dada continuidade ao programa de educação ambiental, incluindo atividades extensivas a comunidade local.

7. Demais condicionantes

7.1- Uma cópia da Licença de Operação deverá estar disponível no empreendimento.

7.2- Em caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, o órgão licenciador deverá ser comunicado imediatamente;

7.3- Deverão ser realizadas auditorias ambientais periódicas, de acordo com o Termo de Referência para a Execução de Auditoria Ambiental apresentado à FEPAM (Código Ambiental Estadual do Estado do Rio Grande do Sul, de 03 de agosto de 2000).

7.4- A renovação da Licença de Operação (LO) do empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade constante na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente. (CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997 Art 18 §4º).

8. Quanto à Publicidade da Licença:

8.1- Deverá ser mantida, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III – Documentos a apresentar para solicitação de renovação da Licença de Operação:

1. Requerimento solicitando a (renovação) da Licença de operação assinado pelo responsável;

2. Cópia desta licença;

3. Relatório(s) técnico(s) conclusivo(s) com documentação fotográfica, entregues em meio físico e digital, das atividades desenvolvidas quanto a:

3.1- Fiscalização da caça, pesca predatória e desmatamentos;

3.2- Programa de educação ambiental;

3.3- Condição da vegetação e do cercamento das áreas de APP;

3.4- Recuperação das áreas de bota-fora e parque de obras;

4. Declaração do Empreendedor informando que não houve nenhuma alteração nas instalações e na atividade ora licenciada, ou nos usos da área de preservação permanente do empreendimento;

5. Anotação de responsabilidade técnica (ART) dos responsáveis técnicos pelos trabalhos e relatórios solicitados no item 3.

6. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível no site da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br;

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 13 de Novembro de 2014.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 13/11/2014 a 13/11/2018.

A renovação desta licença deverá ser solicitada até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição na página www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: 659405.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

Ana Rosa Severo Bered

18/11/2014 12:45:40 GMT-03:00

40796647020

Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.